DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Sexta-feira, 24 de abril de 2020 | Ano III | Edição nº 505 | Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	6
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	6
Atos Oficiais	6
Leis	6
Atos Legislativos	8
Portarias	8
Atas	9
Autógrafos	13
Resumo da Sessão	17
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1266/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o teor do Decreto nº 1264/2020, de 24 de março de 2020, que teve o fito de decretar o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Fernão, nos termos do art. 25, X, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 25 de junho de 1997, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que respectivo Decreto determinou a suspensão pelo período de 30 dias, a contar de 25 de março de 2020, de vários órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades;

Considerando, finalmente, que tal medida atinge grande parte da população, mormente os empresários, prestadores de serviços e empregados que terão seus rendimentos aviltados ou completamente cessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 23 de dezembro de 2020, o vencimento da parcela 0 (zero) correspondente a parcela única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo Único - As parcelas 2 (dois) e 3 (três) que vencem no dia 10 dos meses de abril e maio, correspondente ao imposto citado no art. 1º, não sofrerão acréscimos inerentes a multa e juros, desde que quitadas até o dia 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza "ISSQN", especificamente o tributado de forma fixa, o vencimento da primeira das quatro (04) parcelas fica prorrogado para o dia 10 de julho de 2020, e os demais no dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 3º - No tocante ao vencimento da Taxa de Licença de Localização e da Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento, fica prorrogado o vencimento para o dia 10 de junho de 2020.

Art. 4º - O vencimento da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento presentes nos estabelecimentos, os quais venceriam em 31 de março de 2020, ficam prorrogados até o dia 10 de junho de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de março de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

DECRETO Nº1267/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE OS FERIADOS DO DIA 10 E 21 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente fica decretado ponto facultativo somente no período vespertino (à tarde) do dia 09 de abril de 2020, devendo cada servidor cumprir sua jornada de trabalho normalmente no período matutino (manhã).

Art. 2º - Também não haverá expediente pelo período integral no dia 20 de abril de 2020, em razão do feriado comemorado no dia 21 de abril de 2020 (Tiradentes).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 3º - Em relação aos serviços inerentes à coleta de resíduos sólidos domiciliares, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá organizar-se para essa atividade.

Art. 4º - No tocante aos serviços de vigilância patrimonial pública e deslocamentos de ambulâncias para prestação de socorros, não haverá quaisquer espécie de suspensão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 08 de abril de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.

DECRETO Nº1268/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Decreto Federal nº3555/00, de 08 de agosto de 2000, o qual aprova o regulamento para modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando também que a equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, tem por missão precípua prestar assistência ao pregoeiro, realizando diligências diversas, assessorando o pregoeiro nas sessões do certame, redigindo atas, relatórios e pareceres etc.

Considerando a relevância no sentido de serem mantidos servidores que atuam como Pregoeiros, bem como Equipe Permanente de Apoio ao Pregoeiro, para desenvolverem licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, viabilizando a aquisição de bens e serviços comuns, indispensáveis à manutenção do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para desenvolverem as funções de Pregoeiro, bem como Pregoeiros Suplentes e Equipe de Apoio, cujas funções estão elencadas no art. 9º, do Decreto nº3555, de 08 de agosto de 2000, os seguintes servidores:

Marco Antonio Borelli – CPF/MF. Nº106.744.658/30 – titular.

Jaqueline Sebastiani de França - CPF/MF. Nº228.782.008-61 - suplente.

Micheli Pin dos Santos Vicencette – CPF/MF. Nº369.704.278-54 - suplente.

Marcos José Bonifácio do Couto Junior – CPF/MF. Nº285.526.468/54 - suplente.

Art. 2º. A Equipe de Apoio, encarregada de prestar assistência ao pregoeiro, conforme previsão expressa no art. 10, do Decreto nº3555/00, passa a ser composta pelos seguintes servidores:

Marcelo Dias Junior – CPF/MF. Nº446.283.628-66.

Estela Pastre – CPF/MF. Nº357.567.838-30.

Leonardo Ruoso Vendramini – CPF/MF. Nº377.958.888/95.

Renata Maria Fodra – CPF/MF. Nº405.456.198-58.

Adriana Pettenuci da Fonseca Santos – CPF/MF. Nº306.536.348-89.

Adriano Pereira da Cruz – CPF/MF. Nº359.517.018-05.

Angélica da Silva Rodrigues Mira – CPF/MF. Nº 319.584.808-27.

Nicole Nunes Benetti Rissardi – CPF/MF. Nº417.166.498-54.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de abril de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio – Data Supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DECRETO Nº 1269/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"ESTENDE A MEDIDA DE DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Fernão, nos termos do art. 25, X, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 25 de junho de 1997, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica determinada a suspensão pelo período de 30 dias, a contar de 25 de março de 2020, dos seguintes órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades:

I – repartições públicas municipais (esta respeitará o § 1º, deste art.), exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias pública, obras públicas, fiscalização de posturas;

II – restaurante, bares, lanchonetes, trailers de lanches;

III - lojas de comércio varejista;

IV – cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

V – missas, cultos e atividades religiosas

§ 1º. Fica mantido o horário de expediente normal de trabalho nas repartições municipais consideradas não essenciais, entretanto o atendimento presencial ocorrerá no horário que compreende das 8h às 11h, e após por e-mail e telefones fixos e móveis divulgados no site desta Prefeitura.

§ 2º. O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes e profissionais da saúde.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento de comércio em geral, varejista ou atacadista (distribuidoras), incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery), permitido este 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

Art. 3º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I- distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como supermercados, farmácias, açougues, hortas e padarias;

II - prestação de serviços de higiene e limpeza;

III- postos de combustíveis;

IV – tratamento e abastecimento de água;

V – captação e tratamento de esgoto;

VI – segurança pública;

VII – serviços funerários;

VIII – oficinas mecânicas e depósitos de materiais de construção.

IX – serrarias, serralherias e tratamentos de madeira.

Parágrafo único - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso de haver fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. Excetuando-se as atividades essenciais, deverão atuar por meio de teletrabalho, sob a supervisão do Secretário respectivo, acaso a natureza da função permita, os servidores públicos municipais integrantes dos seguintes grupos de risco:

I – os que contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

Parágrafo único – caberá ao servidor que encontrar-se em grupo de risco, lavrar declaração de próprio punho, bem como corroborar sua patologia mediante a apresentação de documento médico.

Art. 6º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional, até ulterior deliberação, com exceção aos profissionais da saúde.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 7º. Os órgãos licenciadores municipais irão através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 (trinta) dias, envidando esforços para ciência aos particulares.

Art. 8º. Os servidores municipais e de qualquer outro órgão ou entidade que participem das ações de fiscalização e cumprimento do presente Decreto deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme protocolo determinado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas civil, criminal e/ou administrativas.

Art. 11. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções de forma a evitar aglomerações a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Art. 13. Ficam suspensos os protestos extrajudiciais e as execuções fiscais dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 14. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas no Decreto nº1263, de 17 de março de 2020.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de março de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da

Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	23/04/2020	109,60

Fernão, 23 de abril de 2.020.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 973/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 1.264/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020 DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que o Prefeito Municipal adotou a Medida Provisória n.º 01, de 2020, que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelo Município de Fernão, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 1264/2020 de 24 de março de 2020, decorrente do coronavírus (covid-19).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 1264/2020, de 23 de março de 2020 e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior.

Art. 2º. Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública poderão ser adotadas pelo Poder Executivo Municipal, dentre outras, as seguintes medidas:

I – o teletrabalho;

II – a antecipação de férias individuais;

III – a concessão de férias coletivas;

IV – o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V – o banco de horas;

VI – a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO II

DO TELETRABALHO

Art. 3º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Município poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

das dependências da Administração Pública Municipal, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º A alteração de que trata o caput será notificada ao servidor público com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 3º As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas eventualmente arcadas pelo empregado, em caso de necessidade, poderão ser regulamentadas em Decreto Municipal.

§ 4º Na hipótese de o servidor público não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I – a administração pública municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

§ 5º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CAPÍTULO III

DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Art. 4º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a administração pública municipal informará ao servidor público sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a dez dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato administrativo, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, o servidor público e a Administração Pública poderão ajustar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante termo específico escrito.

§ 3º Os servidores públicos que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV.

Art. 5º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a Administração Pública Municipal poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 6º. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a Administração Pública Municipal poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 141 da Lei Complementar 02/98, de 20 de abril de 1998.

Art. 7º. O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Art. 8º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de servidores afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Art. 9º. Durante o estado de calamidade pública, o Poder Executivo Municipal poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de servidores beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

§ 1º Os feriados a que se refere o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

§ 2º O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do servidor, mediante manifestação em termo específico escrito.

CAPÍTULO VI

DO BANCO DE HORAS

Art.10. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pela Administração Pública e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor da Administração Pública ou do servidor, estabelecido por meio de acordo individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pela Administração Pública independente de acordo individual ou coletivo.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 11. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º. Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º. A homologação pelo Serviço de Saúde do Município de laudo passado por médico ou por junta médica particular, prevista no artigo 79, § 1º da Lei Complementar nº 02/98, de 20 de abril de 98, poderá ser postergada para após o encerramento do estado de calamidade pública a que refere o artigo 1º.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernão/SP, 23 de abril de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA N.º 255 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR SR. ORLANDO TANGANELLI JUNIOR, NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir desta data, o servidor Sr. Orlando Tanganelli Junior, lotado no cargo efetivo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Advogado, portador da C.I. RG nº 6.272.440-X SSP/SP e do CPF n.º 558.885.858-15, para exercer a Função Gratificada de Controlador Interno responsável pelo Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Fernão, nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 54/2019, fazendo jus a uma gratificação, referencia FC1 fixada pela Lei Municipal n.º 969/2020.

Art. 2º. A contribuição previdenciária devida para o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão "FUMAP", incidirá sobre a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º. Designar para atuar como auxiliar do servidor responsável pelo Controle Interno, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 13 da Resolução nº. 54/2019, o servidor Sr. Flávio Carazzato, lotado no cargo efetivo de Contador, portador da C.I. RG nº 22.832.445-2 SSP/SP e do CPF n.º 141.210.898-55, ao qual competirá ainda substituir temporariamente o titular da função, em casos de licenças ou afastamentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente portaria onerarão dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 169 de 02 de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Fernão, 09 de abril de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Atas

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO "QUADRIÊNIO 2017/2020", REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador Luiz Alfredo Leardini, 1º Secretário dos trabalhos Vereador Eber Rogério Assis, 2º Secretario dos trabalhos Vereador Amauri Figueiredo Santiago, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte da Sexta Legislatura Quadriênio 2017/2020, com início às dezenove horas e seis minutos, ocasião em que foram constatadas as presenças dos senhores Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani perfazendo um total de (09) nove vereadores presentes. Havendo número regimental de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária. O senhor Presidente agradeceu a presença dos servidores da Câmara Municipal assistentes dos trabalhos legislativos. O senhor Secretário dos trabalhos procedeu à leitura da Ata da sessão anterior da ficando aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o senhor Secretario dos trabalhos procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, que se constou das seguintes matérias: MEDIDA PROVISÓRIA N.º 01/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNCÍPIO DE FERNÃO, RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 1.264/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, protocolado na secretaria da Câmara sob n.º 35/2020. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE LEI N.º 09/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N.º 756/2014 DE 05 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, protocolado na Secretaria da Câmara através do Oficio n.º 34/2020. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DE LEI N.º 10/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FICHAS POR MEIO DE SUPERAVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO PARCIAL PARA AMPARAR DESPESAS COM RECEITAS ARRECADADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR) de autoria do Prefeito Municipal, protocolado na Secretaria da Câmara através do Oficio n.º 36/2020. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE LEI N.º 11/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FICHAS DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL) de autoria do Prefeito Municipal, protocolado na Secretaria da Câmara através do Oficio n.º 39/2020. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS SENHORES VEREADORES, que se constou das seguintes matérias: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2020 QUE QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA RESOLUÇÃO N° 33, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007, NO TOCANTE AO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA E A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS NOS CASOS DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CALAMIDADE PÚBLICA de autoria do Vereador Luiz Alfredo Leardini, protocolado na secretaria da Câmara sob n.º 42/2020. O senhor Presidente convidou o Vereador Valter Antonio Sebastaini para assumir a Presidência dos trabalhos para submeter a deliberação do Plenário o projeto de lei de sua autoria. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Encerrada a deliberação o senhor Vereador Luiz Alfredo Leardini reassumiu a Presidencia dos trabalhos da presente sessão. Em seguida procedeu a leitura da Indicação n.º 006/2020 de autoria da Vereadora Diva de Oliveira ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Adélcio Aparecido Martins, obedecidas as disposições regimentais. Aberta a palavra a senhor Vereadora teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. O senhor Presidente determinou o encaminhamento da Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para possibilidades de atendimento. Indicação n.º 007/2020 de autoria da Vereadora Diva de Oliveira ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Adélcio Aparecido Martins, obedecidas as disposições regimentais. Aberta a palavra a senhora Vereadora teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. O senhor Presidente determinou o encaminhamento da Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para possibilidades de atendimento. Em seguida o senhor Secretario informou não haver matérias para serem lidas no EXPEDIENTE DE DIVERSOS. Encerrada a fase de Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação, ficando suspensos os trabalhos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos feita a chamada pelo Segundo Secretario constatou a presença de todos Vereadores que responderam a primeira chamada, o senhor Presidente deu por aberto os trabalhos da Ordem do Dia. Reaberto os trabalhos da ordem do dia, feita a chamada constatou a presença de todos os vereadores, havendo número legal de presenças o senhor Presidente anunciou o item primeiro da pauta, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020 QUE APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2017 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento referente ao Julgamento das Contas do Executivo Municipal relativo ao exercício de 2017, processo TC-006362.989.16. O Senhor Presidente convidou o senhor 1º Secretário para proceder à leitura do Parecer e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2020 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, encerrada a leitura o senhor Presidente de acordo com o art. 283, parágrafo sexto do Regimento Interno concedeu, ao senhor Adélcio Aparecido Martins, responsável pelas Contas da Prefeitura Municipal de Fernão relativo ao exercício de 2017 ou seu procurador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

legalmente constituído para que complementasse sua defesa, em Plenário, oralmente, pelo prazo improrrogável de trinta minutos, sem direito a partes de Vereadores. Não estando presentes o senhor Adélcio Aparecido Martins e nem constituído procurador para representá-lo na presente sessão. O senhor Presidente declarou que foram cumpridas as formalidades quanto ao direito de defesa estabelecido no artigo 283 paragrafo 6º do Regimento Interno da Câmara. O senhor Presidente submeteu em discussão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2020 da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade que aprova com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal de Fernão exercício de 2017. Encerrada as discussões, o senhor presidente informou aos senhores Vereadores que a Votação será nominal, na forma do art. 243, parágrafo terceiro, inciso I do Regimento Interno, manifestando o vereador "favor" ou "contra" a medida que forem sendo chamados. O Senhor Presidente esclareceu aos senhores Vereadores que, portanto o vereador que votar "favor" estará votando pela aprovação com ressalvas das contas e votando "contra" estará votando pela rejeição das contas. O senhor Presidente submeteu em votação nominal o Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2020, por ordem de chamada os senhores Vereadores votaram da seguinte forma Amauri Figueiredo Santiago manifestou-se a favor com ressalvas, Diva de Oliveira manifestou-se a favor, Donizete Fernandes da Silva manifestou-se a favor com ressalvas, Eber Rogério Assis manifestou-se a favor, José Carlos Greco manifestou-se a favor com ressalvas, Jaime de Almeida Mira manifestou-se a favor com ressalvas, Sérgio Aparecido Batista manifestou-se a favor e Valter Antonio Sebastiani manifestou-se a favor com ressalvas e Luiz Alfredo Leardini manifestou-se a favor com ressalvas ficando aprovado por unanimidade de votos. O senhor Presidente declarou aprovado por unanimidade de votos em Discussão e Votação Única o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2020 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, ficando aprovada com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal de Fernão exercício de 2017. O senhor Presidente determinou a publicação da decisão da Câmara Municipal, remetendo cópias ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público. Em seguida o senhor Presidente submeteu a deliberação do plenário o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora, informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis e o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2020 de autoria da Mesa Diretora. O senhor Presidente determinou a expedição da Resolução de acordo com o aprovado. Em seguida o senhor Presidente submeteu a deliberação do plenário o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora, informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis e o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2020 de autoria da Mesa Diretora. O senhor Presidente determinou a expedição da Resolução de acordo com o aprovado. Em seguida o senhor Presidente submeteu a deliberação do plenário o PROJETO DE LEI N.º 03/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020 QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora, informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis e o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o PROJETO DE LEI N.º 03/2020 de autoria da Mesa Diretora. O senhor Presidente determinou a expedição do autógrafo de lei de acordo com o aprovado. Em seguida o senhor Presidente submeteu a deliberação do plenário o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/19, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS N.º 002/97, N.º 005/97, 19/97, COM ÚLTIMA REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 896/2017 E 346/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis e o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão e votação, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani e votando contrários os Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago e José Carlos Greco. O senhor Presidente declarou aprovado por maioria absoluta de votos, em primeira discussão e votação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2020 de autoria do Prefeito Municipal. Nada mais constando para ser deliberado encerrou a Ordem do Dia, passando para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Fazendo uso da tribuna a Vereadora Diva de Oliveira e os Vereadores Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis e José Carlos Greco. O senhor Presidente declarou encerrada a fase de Explicação Pessoal, agradecendo a presença dos senhores vereadores, dos servidores e da população que acompanharam os trabalhos legislativos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o próximo dia vinte e dois de abril, declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte e uma horas e oito minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretário

Amauri Figueiredo Santiago

2º Secretario

Valter Antonio Sebastiani

Vice-Presidente

_____

_____

_____

_____

_____

AUTÓGRAFO N.º 014/2020
PROJETO DE LEI Nº 011/2020, DE 27 DE MARÇO 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R$ (Reais)
(+)	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R$ (Reais)
01	Poder Legislativo	
01.01	Manutenção do Poder Legislativo	
01.031.0001.0374	Manutenção do Corpo Legislativo	
(0008) 4.4.90.52	Eq. e material permanente (FR 01)	R$ 10.000,00
TOTAL		R$ 10.000,00

Art. 2o. – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º será utilizado recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais):

(-)	ANULAÇÕES	R$ (Reais)
01	Poder Legislativo	
01.01	Manutenção do Poder Legislativo	
01.031.0001.0374	Manutenção do Corpo Legislativo	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

(0004) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 10.000,00
TOTAL		R$ 10.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de abril de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 012/2020
PROJETO DE LEI N.º09/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº756/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 756/204, de 08 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão autorizado a alienar por doação, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública Estadual, bem imóvel com as seguintes características: Um terreno localizado no prolongamento da Rua 7 de Setembro, quadra 22, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se num ponto distante 42 metros da confrontação da Rua José Bonifácio com a Rua 7 de Setembro; daí segue com rumo de SW 88º22'11 NE na extensão de 51,80 metros, confrontando com a Rua 7 de Setembro; daí deflete à esquerda e segue com rumo de SE 11º50'25" NW na extensão de 40 metros, confrontando com a Área B (remanescente) de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernão; daí deflete à esquerda e segue com rumo de SW 88º22"11" NE por uma extensão de 51,80 metros, confrontando com a Área V de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernão, daí deflete à esquerda e segue com rumo de SE 11º50'NW por uma extensão de 40 metros, confrontando com a Área I, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernão, chegando ao ponto de partida, perfazendo uma área de 2.072,00 metros quadrados.

Art. 2º - As despesas com averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de abril de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 013/2020
PROJETO DE LEI Nº 010/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso I e II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial e Suplementar, no valor de R$ 1.101.009,30 (um milhão cento e um mil nove reais e trinta centavos), para criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR	R$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.62	Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0022.0232	Atenção Básica	
(0064) 3.1.90.11	Venc. e Vantagens Fixas P. Civil (FR 05)	R$ 60.000,00
(0078) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)	R$ 150.000,00
(0079) 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (FR 01)	R$ 90.000,00
(0337) 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (FR 05)	R$ 30.000,00
(0085) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 05)	R$ 345.000,00
(0093) 4.4.90.52	Eq. e Material Permanente (FR 05)	R$ 153.000,00
02.63	Secretaria Municipal de Ed. E Cultura	
12.365.0007.0377	Manut. Creche – Pré Escola - Núcleo	
(0338) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)	R$ 20.000,00
(0339) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 05)	R$ 10.000,00
12.361.0007.0112	Ensino Fundamental	
(0143) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)	R$ 20.000,00
12.361.0007.0122	Transporte de Alunos da Ed. Básica	
(0158) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	RS 15.000,00
(0159) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 02)	RS 12.000,00
12.364.0009.0192	Transporte Esc. Ensino Superior	
(0208) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 8.000,00
(0210) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R$ 10.000,00
02.64	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
08.244.0010.0202	Assistência Social Geral	
(0220) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)	R$ 35.000,00
(0223) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R$ 7.000,00
(0225) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 05)	R$ 20.009,30
(0230) 4.4.90.52	Eq. e Material Permanente (FR 05)	R$ 30.000,00
08.244.0010.0383	Conselho Tutelar	
(0340) 4.4.90.52	Eq. e Material Permanente (FR 01)	R$ 12.000,00
08.243.0010.0212	Assistência a Criança e ao Adolescente	
(0341) 4.4.90.52	Eq. e Material Permanente (FR 01)	R$ 3.000,00
02.66	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0013.0312	Proteção ao Meio Ambiente	
(0280) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 15.000,00
02.68	Secretaria Municipal de Obras	
15.452.0005.0052	Manutenção dos Serviços Urbanos	
(0305) 4.4.90.51	Obras e Instalações (FR 01)	R$ 26.000,00
26.782.0005.0072	Manutenção de Máquinas, Tratores e Caminhões	
(0317) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 15.000,00
(0319) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R$ 15.000,00
TOTAL		R$ 1.101.009,30

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar disposto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o, c.c parágrafo 2o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 1.086.009,30 (um milhão oitenta e seis mil nove reais e trinta centavos).

II - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais):

(-)	ANULAÇÕES	R$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.64	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
08.244.0010.0202	Assistência Social Geral	
(0219) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 02)	R$ 2.000,00
(0224) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 02)	R$ 12.000,00
08.243.0010.0212	Assistência a Criança e ao Adolescente	
(0239) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R$ 1.000,00
TOTAL		R$ 15.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de abril de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 013/2020
A N E X O I
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2020	2021	2022
Mat., Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita		R$ 30.000,00		
Material de Consumo		R$ 20.000,00		
Outros Serv. De Terceiros PJ		R$ 10.000,00		
Eq. e Material Permanente		R$ 15.000,00		
TOTAL		R$ 75.000,00		

2-) DECLARAÇÃO

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

AUTÓGRAFO N.º 015/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº034/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS 002/97, Nº 005/97, 19/97, COM ÚLTIMA REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 896/2017 e 346/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 3º, 5º e 18 da lei municipal nº 005/1997 de 20 de janeiro de 1997, alterada pelas leis nºs 345/2006, 525/2010, e última redação dada pela lei nº 896/2017 de 21 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o. – A contribuição do servidor público ativo do Município, incluídas suas autarquias e fundações devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão, - FUMAP, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição, descontada no demonstrativo de pagamento.

(...)

Art. 5o. – A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas será de 16,50% (dezesseis e meio por cento), sobre o total das remunerações, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica. (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

Parágrafo único: os entes empregadores contribuirão em caráter complementar, a título de aporte financeiro sobre a mesma base à alíquota de 4,15 % (quatro inteiros e quinze décimos percentuais).

(....)

Art. 18 - Os aposentados e pensionistas do Município, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção de benefícios contribuirá com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, conforme previsão do artigo 8o, desta Lei.

Art. 2º - O artigo 19 da lei municipal nº 005/1997 de 20 de janeiro de 2017 fica revogado na íntegra.

Art. 3º - O artigo 3º da lei municipal nº 019/1997 de 22 de abril de 1997, com última redação dada pela lei nº 346/2006 de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os benefícios deste Plano compreendem:

I- Quanto do segurado:

(...)

d – revogado;

e – revogado;

f – revogado;

II- Quanto ao dependente

(...)

b – revogado.

Art. 4º - O § 2º do artigo 103 da lei complementar municipal nº 002/1998 de 20 de abril de 1998, com última redação dada pela lei complementar nº 007/2002 de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103- ...

(..)

§ 2º - Nos termos do § 3º do art. 9º da emenda constitucional nº 103, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão a conta do regime próprio de previdência própria RPPS."

Art. 5º - O artigo 1º e § 1º da lei municipal nº 896/2017 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As alíquotas de contribuição previdenciárias para suprir o custo normal e aporte para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernão são as definidas no quaro abaixo:

ANO	CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	
Exercício Financeiro	ATIVOS	Inativos e Pensionistas	Executivo e Legislativo	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2020 a 2051	14,00%	14,00%	16,50%	4,15%

§ 1º - Até que não se instituir e regulamentar no âmbito do município as alteração de previdência complementar de que trata a emenda constitucional nº103/19, a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00 % (quatorze por cento), incidentes sobre o valor que exceder ao teto do RGPS- Regime Geral de Previdência Social."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos quanto à responsabilidade pelos afastamentos por incapacidade temporária de trabalho de que trata o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 à 1º de janeiro de 2020, e quanto as alíquotas, produzirá efeitos à partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de abril de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 6ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 6ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária
Abertura: 22/04/2020 - 19:04
Encerramento: 22/04/2020 - 20:07

Conteúdo Multimídia

Audio: https://www.youtube.com/watch?v=Lt29NimnvQE
Video: https://www.youtube.com/watch?v=Lt29NimnvQE

Expedientes

Leitura de Matérias:
- **PROJETO DE LEI N.º 012/202**0 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Considerado objeto de deliberação. ***Encaminhado as Comissões Permanentes da Casa***.

Outras Deliberações

- Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2020. ***Aprovada por unanimidade de votos***.

Lista de Presença da Ordem do Dia

AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO/PODE
DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA
DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE
EBER ROGÉRIO ASSIS/REPUBLICA
JAIME DE ALMEIDA MIRA/PODE
JOSÉ CARLOS GRECO/REPUBLICA
LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE
SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA
VALTER ANTONIO SEBASTIANI/PODE

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PJE Projeto de Lei Complementar do Executivo 34/2020 **Turno:** Segundo **Autor:** ADÉLCIO APARECIDO MARTINS	DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS 002/97,Nº 005/97 19/97, COM A ÚLTIMA REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 896/2017 E 346/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Aprovado por maioria** APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. VOTARAM CONTRÁRIOS OS VEREADORES AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO E JOSÉ CARLOS GRECO.

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011
E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 6ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 6ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 9/2020 **Turno:** **Autor:** ADÉLCIO APARECIDO MARTINS	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 756/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PARA ABRIGAR DELEGACIA DE POLÍCIA)	**Aprovado** APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 10/2020 **Turno:** **Autor:** ADÉLCIO APARECIDO MARTINS	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Aprovado** APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 11/2020 **Turno:** **Autor:** ADÉLCIO APARECIDO MARTINS	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (OFICIO Nº 03/2020 FICHA DE DESPESA DESTA CÂMARA MUNICIPAL)	**Aprovado** APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
5 - PR Projeto de Resolução 3/2020 **Turno:** **Autor:** LUIZ ALFREDO LEARDINI	ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA RESOLUÇÃO Nº 33, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007, NO TOCANTE AO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA E A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS NOS CASOS DE EMERGÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICA E CALAMIDADE PÚBLICA.	**Aprovado** APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. VEREADORES LUIZ ALFREDO LEARDINI ABSTEVE DE VOTAR POR SER AUTOR DO PROJETO. VEREADOR VALTER ANTONIO SEBASTIANI ABSTEVE DE VOTAR POR PRESIDIR A VOTAÇÃO.

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 34 de 2020	**AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO** - Não **DIVA DE OLIVEIRA** - Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** - Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS** - Sim **JAIME DE ALMEIDA MIRA** - Sim **JOSÉ CARLOS GRECO** - Não **LUIZ ALFREDO LEARDINI** - Não Votou **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** - Sim **VALTER ANTONIO SEBASTIANI** - Sim

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011
E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 6ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 6ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Projeto de Resolução nº 3 de 2020	**AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO** - Sim **DIVA DE OLIVEIRA** - Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** - Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS** - Sim **JAIME DE ALMEIDA MIRA** - Sim **JOSÉ CARLOS GRECO** - Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** - Abstenção **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** - Sim **VALTER ANTONIO SEBASTIANI** - Abstenção

Oradores das Explicações Pessoais

1 - JOSÉ CARLOS GRECO/REPUBLICA

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011
E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 012/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui, no Município de Fernão, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - Os débitos previstos no caput deste artigo se referem àqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

§ 2º - Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta Lei se estenderão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º - A recuperação fiscal de que trata esta Lei se dará através de parcelamento de débitos, que será efetuado por opção do contribuinte, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

Art. 3º - O prazo para que o contribuinte possa requerer o parcelamento será de 60 dias a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O prazo supracitado poderá ser prorrogado através de Decreto Municipal pelo prazo de 60 dias.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º - O parcelamento instituído nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 4º - A adesão ao REFIS impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

§ 5º - Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS.

Art. 4º - Durante o período de que trata o art. 3°, retro e, a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o contribuinte devedor de débitos exclusivamente tributários terá direito à anistia parcial dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO PPED	JUROS	MULTA MORATÓRIA
À VISTA	100%	100%
02 a 12	70%	70%
13 a 24	60%	60%
25 a 36	40%	40%
37 a 48	20%	20%
49 a 60	10%	10%

Parágrafo único - A homologação do pedido de parcelamento dentro do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 de se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 5º - Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela do débito parcelado, não poderá ser inferior a:

I - R$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas;
II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no máximo em 10 dias após data da formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º - Nas parcelas do REFIS em atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 5% (cinco por cento) após o vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 001/97, Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O parcelamento será cancelado automaticamente nas hipóteses de:

I - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020;

II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela unidade competente;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

VI - quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no presente acordo.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, independente do disposto neste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 7º - O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

IV – no impedimento para o contribuinte de se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano, a contar do cancelamento do REFIS.

Art. 8º - A opção pelo Programa de Parcelamento Recuperação Fiscal – REFIS 2020 implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º - Em havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial devidamente homologada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de abril de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA
(art.14 – Lei Complementar nº 101/00)

a) Custo - benefício da concessão do REFIS – Refinanciamento Fiscal da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.

Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar melhores condições (de parcelamento), bem como algum incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal.

Nos últimos anos, atravessamos uma acentuada crise econômica, sendo que o ano atual, com a pandemia que se instalou no mundo, as tendências econômicas projetam um cenário ainda mais dramático a população e conseqüentemente as finanças públicas.

Assim, o presente projeto busca alternativas de incremento da arrecadação, pois o município busca atender a demanda e custos dos serviços públicos, em especial as despesas com saúde, diante do novo coronavirus.

O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa aumentará sobremaneira com essa medida.

b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)

- A execução orçamentária de 2018, verificou-se as seguintes arrecadações:
a) Valor Previsto de Impostos.....R$ 357.900,00
b) Valor Arrecadado de Impostos.....R$ 415.535,18
Valor Arrecado a Maior.....R$ 57.635,18

- A execução orçamentária de 2019, verificou-se as seguintes arrecadações:
a) Valor Previsto de Impostos.....R$ 516.400,00
b) Valor Arrecadado de Impostos.....R$ 659.634,19
Valor Arrecado a Maior.....R$ 143.234,19

- A execução orçamentária de 2020:
a) Valor Previsto de Impostos.....R$ 787.800,00

Valor Previsto de Arrecadação a Maior.....R$ 35.000,00

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Acreditamos que o valor estimado, será superado com o ingresso de receitas de dívida ativa, que certamente será incrementada com os benefícios que se pretende com essa lei, sendo o valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o exercício de 2020 será superado.

Assim, não há necessidade de compensação, visto que não causará impacto, pois o valor orçado para o exercício será cumprido.

Estima-se uma renúncia de arrecadação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- A Dívida Ativa arrecadada no exercício de 2018 foi de apenas R$ 11.398,32 e em 2019 com o REFIS essa arrecadação elevou para R$ 23.384,02.
- Com medidas do REFIS, estima-se que o valor renunciado poderá ser compensado superando-se as metas estabelecidas como previsão da receita.
- Incremento na arrecadação de Dívida Ativa c/ refis: R$ 18.000,00.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida:.....	R$	6.000,00
- Compensação "c".....	R$	18.000,00
- = IMPACTO POSITIVO.....	R$	12.000,00

e) DECLARAÇÃO

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2020, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2020.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, __ de _____ de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 06 de abril de 2020.

OFICIOS/FERNÃO/GP. Nº 113/2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e ao ensejo encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei nº 012/2020, que em sua ementa institui no Município de Fernão o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020, e dá outras providências, para que seja votado no presente período legislativo.

Em suma, a aprovação do projeto tem o condão de facilitar substancialmente para o contribuinte, o pagamento dos débitos vencidos e não pagos ao erário municipal.

Ademais, um dos pilares do texto incluso é o parcelamento dos débitos que pessoas físicas e jurídicas contraíram com o Município de Fernão, cujos critérios para deferimento estão pormenorizadamente descritos no corpo do Projeto.

Por fim, contamos com o acolhimento favorável de Vossa Excelência, bem como Nobres Pares, a fim de que a norma seja devidamente implementada.

Respeitosamente,

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **LUIS ALFREDO LEARDINI**.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão - SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 50/2020
Data: 09/04/2020 - Horário: 10:21
Legislativo

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br · Site: www.fernao.sp.gov.br